



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputado Estadual Emidio de Souza

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

EMIDIO DE SOUZA e **PAULO FIORILO**, deputados estaduais pelo Partido dos Trabalhadores – PT, intimações e avisos ao Gabinete T.10/Térreo, telefones (11) 3886-6418 / 6420, e-mail: emidio@al.sp.gov.br, com base nos artigos 2º, III, 5º, I e III, e 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Assembleia Legislativa, e no artigo 16, II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos demais dispositivos legais que ancoram a matéria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR,

em face do **DEPUTADO ESTADUAL DOUGLAS GARCIA** (Republicanos), com gabinete de número 164 / 1º, nesta Assembleia Legislativa, telefones (11)3886-6636 / 6637, e-mail: depdouglasgarcia@al.sp.gov.br, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, conforme adiante determinado.

Excelência, conforme amplamente noticiado pelos principais e mais conceituados portais de notícias do país, o deputado ora representado agrediu a jornalista Vera Magalhães no debate dos candidatos ao governo de São Paulo, realizado, nesta terça (13/09), por UOL, Folha de S. Paulo e TV Cultura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputado Estadual Emidio de Souza

Sobre a situação, o jornalista Leonardo Sakamoto (UOL/FOLHA) bem aponta, em texto veiculado pelo UOL, cujo link de acesso segue mais adiante, que 'ainda depõe contra Garcia o agravante de ter agido de forma premeditada, como indica uma postagem sua antes do debate, questionando se a jornalista estaria presente, mostrando que ele já tinha a intenção de agredi-la'.

O representado 'aproveitou um momento em que a jornalista Vera Magalhães estava sentada, escrevendo, para começar a gravar e ataca-la. Gritou que ela é uma vergonha do jornalismo brasileiro, contou mentiras sobre sua remuneração, entre outros absurdos, em uma truculência insistente e prolongada'.

Precisamente, nas palavras do jornalista: "quem estava presente no auditório ficou chocado não apenas pela cena grotesca, mas pela total falta de preocupação do deputado com o decoro relativo ao cargo que ocupa".

De se conferir o quanto noticiado sobre o absurdo episódio na matéria veiculada pelo portal de notícias UOL, cujo link de acesso segue adiante colacionado:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/09/14/deputado-bolsonarista-que-agrediu-vera-magalhaes-precisa-perder-o-mandato.htm>

Sobreleva destacar as palavras da jornalista Andréia Sadi (GloboNews/@AndreiaSadi) sobre a situação: **"ataques autorizados/liderados pelo bolsonarismo misógino. Alvo preferencial da violência: MULHERES jornalistas que fazem seu trabalho: fiscalizam o poder. Buscar 15 minutos de fama assim é atalho dos misóginos – aqui, homem público – tática de distração para não serem cobrados pelo que importa"**.

Ora, em nenhuma circunstância, e sob nenhum pretexto, as atitudes de um parlamentar podem contrastar os fundamentos e objetivos da República, valores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputado Estadual Emidio de Souza

imprescindíveis a um Estado Democrático de Direito, a liberdade de imprensa (artigo 220 da Constituição Federal), a dignidade da pessoa humana (artigo 2º, III, CF), a erradicação de preconceitos de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV, CF).

Pois ao caso se impõe magistério da Associação dos Juízes para a Democracia, de se conferir:

É evidente que a imunidade material dos congressistas por suas opiniões e palavras (artigo 55, II, § 1º, CF) não pode ser utilizada como salvaguarda a práticas atentatórias a valores caros ao Estado Democrático de Direito, sendo que o exercício de tal garantia encontra limitação na própria Constituição Federal, ao estabelecer ser incompatível com o decoro parlamentar "o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional", (artigo 55, § 1º, CF), bem como no artigo 231, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigos 4º, I e 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar daquela Casa.¹

Excelência, o caso impõe, evidentemente, sejam declaradas a quebra de decoro parlamentar levada à prática pelo representado e a necessidade de cassação do mandato parlamentar; este colendo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deve afirmar, assim, sua repulsa ao ocorrido; respeito à imprensa; solidariedade à jornalista agredida; e, da mesma forma, respeito às mulheres que se viram aviltadas em sua dignidade pela atitude do parlamentar, nos termos e conformes dos procedimentos adrede especificados.

P. deferimento.

¹ Disponível em <https://ajd.org.br/documentos/cidadania/593-17nota-de-repudio-e-representacao-a-declaracao-sexista-de-parlamentar> Acesso em 14 de setembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputado Estadual Emidio de Souza

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

EMIDIO DE SOUZA

PAULO FIORILO